

n.º 13 151, de 9 de Maio de 1950, e 12 908, de 3 de Agosto de 1949.

Normas para a admissão e preparação dos recrutas e dos alunos marinheiros e para a frequência da instrução técnica elementar e dos cursos de aplicação do 1.º grau.

1.ª O número de recrutas a admitir anualmente na Armada será fixado pelo Ministro da Marinha, sob proposta do Comando do Corpo de Marinheiros da Armada, fazendo-se a incorporação como segundos-grumetes em um ou mais turnos, de acordo com aquele número e com as possibilidades dos estabelecimentos de marinha. Igualmente será fixado por despacho ministerial o número de alunos marinheiros a admitir, sempre que essa admissão se torne necessária ou conveniente.

2.ª O alistamento de recrutas e de alunos marinheiros, precedido de inspecção médica, far-se-á no Corpo de Marinheiros, recebendo uns e outros a sua instrução na Escola de Alunos Marinheiros, com duração a fixar anualmente por despacho ministerial, mas nunca superior a oitenta dias úteis.

3.ª A preparação dos recrutas e alunos marinheiros tem por fim pô-los em contacto com os principais aspectos e normas do serviço da Armada e constará, segundo programas aprovados oficialmente, de instrução sobre organização e deveres militares, marinhar, sinais, armamento, higiene e primeiros socorros, educação física e infantaria. Simultaneamente e na medida do possível, serão aperfeiçoados os conhecimentos literários do pessoal incorporado, com vista a um melhor aproveitamento na futura aprendizagem das várias especialidades.

4.ª A partir do início desta preparação serão colhidos na Escola de Alunos Marinheiros todos os elementos que se considerem adequados à selecção dos recrutas e alunos para as várias especialidades da Armada, os quais servirão de base à sua ulterior utilização.

5.ª Terminada a instrução de recruta, os segundos-grumetes e alunos marinheiros que tenham sido dados por prontos serão apurados para as várias especialidades, conforme os elementos referidos no artigo anterior, na proporção fixada pelo Comando do Corpo de Marinheiros, de harmonia com as necessidades de cada uma delas, sendo em seguida distribuídos pelas diversas escolas de aplicação e, eventualmente, por outros estabelecimentos ou navios, com o fim de lhes ser ministrada a instrução técnica elementar — designada abreviadamente por I. T. E. —, aprovada segundo um plano oficial que os habilite a usarem o material e a serem utilizados proficuamente nas guarnições dos navios e nas unidades e serviços em terra. Depois de habilitados com a instrução técnica elementar, os alunos marinheiros passam a segundos-grumetes.

6.ª A duração da instrução técnica elementar, de cerca de doze semanas, poderá diferir de especialidade para especialidade e sofrer alterações, conforme a experiência e as necessidades do serviço forem aconselhando, devendo ser fixada anualmente por despacho ministerial.

7.ª Os segundos-grumetes habilitados com a instrução técnica elementar serão em seguida distribuídos pelos navios e estabelecimentos em terra, onde, a par do serviço geral de que sejam incumbidos, deverão ter uma actividade que lhes permita melhorar a sua preparação técnica, quer pela utilização do próprio material, aplicando os conhecimentos adquiridos, quer por meio de convenientes treinos e de exercícios atinentes a esse fim.

8.ª Decorridos dezoito meses desde a data da incorporação, os segundos-grumetes nas condições do artigo anterior, que contem pelo menos seis meses de embarque e bom comportamento, serão promovidos a primeiros-grumetes pela ordem das suas classificações na instrução técnica elementar, passando à disponibilidade os que não sejam necessários ao serviço.

9.ª Os cursos do 1.º grau das escolas de aplicação serão frequentados pelos primeiros-grumetes seleccionados de entre os que tenham melhor valorização final na instrução técnica elementar, classificação de comportamento não inferior a 2.ª classe, sem faltas de carácter grave, e, de um modo geral, hajam revelado boas qualidades militares e profissionais em número determinado pelas necessidades do activo e da reserva em graduados. As classificações obtidas nos cursos implicam, na altura da promoção a marinheiro, as competentes rectificações nas escalas de antiguidade e o aproveitamento alcançado garante a promoção ao mesmo posto na data da passagem à reserva dos que, tendo-se mantido no serviço efectivo durante quatro anos, não a tenham logrado.

10.ª Durante a instrução de recruta, a instrução técnica elementar e a frequência dos cursos do 1.º grau os alunos estarão sujeitos a regime especial de licença, conforme normas a expedir pela Superintendência.

11.ª Os segundos-grumetes habilitados com a instrução técnica elementar farão uso do distintivo estabelecido para os grumetes especializados no n.º 6.º do artigo 34.º do Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 27 083, de 13 de Outubro de 1936, mas colocado no lado oposto, ou seja no braço ou no ombro esquerdo.

12.ª (transitória). Aos segundos-grumetes alistados na Armada anteriormente à incorporação de 1952 não será exigida a instrução técnica elementar, frequentando como anteriormente os cursos do 1.º grau através de um curso preparatório precedido de exame de admissão.

Ministério da Marinha, 24 de Março de 1954. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 19 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 13.º

Direcção-Geral dos Combustíveis

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 244.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 10.000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 10.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Março de 1954. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.